

Departamento de Licitações

Ofício n° 38/2026

04/05/2026

Ilmo. Sr. **Leonan Tomé Rodrigues Siqueira**
Gestor Executivo Municipal

ASSUNTO: Solicitação de decisão quanto à necessidade de correção em artefatos da fase preparatória da **Concorrência 09/2026**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO BENTO DIAS DE SOUZA (CAMPO REDENÇÃO).

Sr. Gestor,

Conforme dispõe o Art. 169 da Lei 14.133/2021, as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

*II - Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de **assessoramento jurídico** e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*

III - Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Conforme estatuto das licitações, a Assessoria Jurídica assume um papel crucial na defesa dos processos licitatórios, atuando como uma segunda linha de defesa dentro da gestão de riscos, devendo garantir a legalidade e a conformidade dos processos desde a fase preparatória até a execução contratual, prevenindo riscos e promovendo a eficiência.

De acordo com o **Termo de Ordenação de Despesa**, emitido por vossa excelência, tem-se como condição imprescindível para instauração do processo licitatório, o Parecer Jurídico **favorável**, contudo, a peça aponta as seguintes inconsistências na fase preparatória:

1. Estudo Técnico Preliminar

- **Contradição sobre o PAC:** O item 2.2 do Termo de Referência afirma simultaneamente que o objeto está previsto no Plano de Contratações Anual (PAC) e que não há regulamentação para o PAC no

Município. **Orientação:** A redação deve ser corrigida para eliminar essa contradição, registrando a ausência do PAC de forma clara e justificada.

- **Motivação para Dispensa de Estudos Técnicos:** A justificativa apresentada para a dispensa de estudos topográficos, geológicos e geotécnicos foi considerada genérica. **Orientação:** A equipe de engenharia deve detalhar o raciocínio técnico que levou à conclusão de que as intervenções não impactam fundações ou a estabilidade do terreno, mitigando o risco de questionamentos pelos órgãos de controle.

2. Atualização e Compatibilidade do Orçamento

- **Defasagem Temporal:** O orçamento utiliza tabelas de referência de outubro de 2025 (GOINFRA) e janeiro de 2026 (SINAPI), enquanto a licitação está prevista para maio/junho de 2026, ultrapassando o limite de cautela de 6 meses recomendado pelo TCU.
- **Orientação:** Deve ser formalizada nos autos uma análise detalhada de compatibilidade de preços. Essa análise deve demonstrar que, apesar do intervalo de 6 a 8 meses, os valores permanecem compatíveis com os preços de mercado vigentes no momento da publicação do edital.

3. Cláusulas de Garantia e Contratação

- **Seguro-Garantia:** Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, a apólice deve prever a expectativa de sinistro e manter vigência igual ou superior ao contrato principal.
- **Orientação:** É necessário prever no edital a atualização da garantia em caso de acréscimo ou supressão do objeto, além de assegurar que a apólice cubra o pagamento direto de verbas trabalhistas inadimplentes.

4. Recomendações Gerais de Conformidade

- **Saneamento:** Após as correções, deve ser juntado ao processo um Certificado atestando que as irregularidades apontadas no parecer foram sanadas, ou apresentar justificativa caso a autoridade decida não acatar algum ponto.

Ressalta-se que, os apontamentos constantes no Parecer Jurídico, deverão ser observados, obrigatoriamente, pela autoridade competente quando versarem sobre infringências aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, dentre outros constantes na Lei nº 14.133/2021 e CF/1988, bem como quando estiverem

em desconformidade com entendimentos predominantes emanados pelos tribunais de contas e/ou tribunais judiciais.

Por fim, mediante os apontamentos dispostos no Parecer Jurídico, o Agente de Contratações decide pelo não prosseguimento da instauração da licitação, pois foi apontado pela Assessoria Jurídica, a necessidade de adequação nos Documentos da Fase Preparatória, para tanto, decide por **volver** os autos ao **Gestor da Secretaria Municipal Execução Gestão e Governo** para análise e decisão final, devendo ser juntado no processo licitatório **Certificado**, emitido pelo ordenador da despesa, juntamente com **Atestado** da autoridade competente responsável pela equipe de elaboração dos artefatos da fase interna da contratação, atestando que foram sanadas as irregularidades/ilegalidades detectadas, e nos casos em que a autoridade decidir pela manutenção dos documentos na forma como se encontram, não acatando os apontamentos, deverá haver **justificativa** dessa decisão nos autos do processo administrativo.

Segue anexo a este, o Parecer Jurídico.

É o que me cabe o posicionamento.

Atenciosamente.

Walison Honório de Oliveira
Agente de Contratações

9 DE NOVEMBRO DE 1868

Departamento de

LICITAÇÕES
Itaberaí-GO